



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 91/2025

Sessão do dia 12/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

**AUTOS Nº 1327/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: PEDRO GABARDO ROCHA - ATLETA - BID: 623439

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1336/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: KAUE BARBOSA GARCIA - ATLETA - BID: 855143

Fundamento Legal: 258; 254-A, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD e por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação da infração do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: VALDIR LUIZ CAGNINI

Fundamento Legal: 258-B; 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 258-B e por maioria apenado com 1 partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

Fundamento Legal: 191, III E 258-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 258-D, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1349/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: OCTAVIO DOS REIS BRIGANTE - ATLETA - BID: 669374

Fundamento Legal: ART. 258, CAPUT, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: CLAUDINO ROBERTO BERNARDO

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II CBJD



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 91/2025

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: ART. 213, I, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 213, III do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 1423/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) em concreto pela infração ao art. 258-D devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 213 INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 213, II do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: FABIO AUGUSTO HACKENHAAR

Fundamento Legal: 258-B E 243-F AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 60 (sessenta) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 258-B e por unanimidade apenado com 60 (sessenta) dias de suspensão em concreto pela desclassificação da infração do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 17/2025 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 206-CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria de votos apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 22/2025 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: DOUGLAS LUISI DUTRA

Fundamento Legal: ARTIGO 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 91/2025**

---

**AUTOS Nº 29/2025 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 223 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS  
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA TJD/PR